

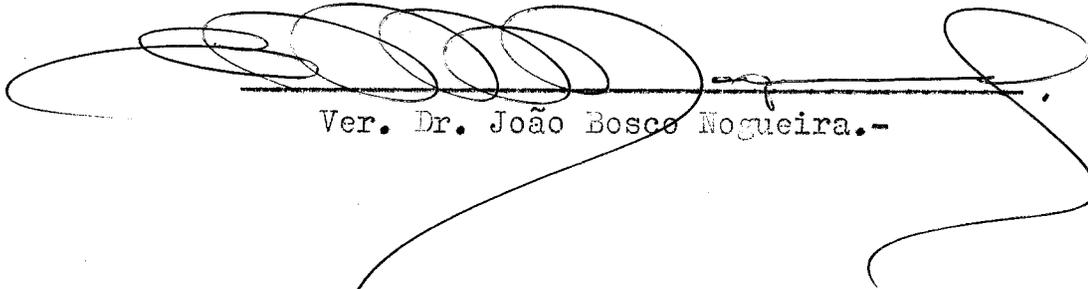
Reconhece a utilidade pública de uma entidade de assistência social.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA APROVA:-

Art. 1º - Fica reconhecida, pelos Poderes Públicos Municipais, a utilidade pública da ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE), Seção de Pindamonhangaba, entidade essa que presta efetivamente assistência aos excepcionais.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 19 de abril de 1971.



Ver. Dr. João Bosco Nogueira.-

NOTA:- Acham-se anexados todos os documentos exigidos para o reconhecimento da utilidade pública da entidade em apreço.

X
As comissões competentes.
Em 19/4/71 -
Rafael
Aprovado por unanimidade, em 1ª discussão.
Rafael - 3-5-71
Aprovado por unanimidade, em 2ª discussão.
P-10-5-71 - Rafael

COMARCA DE PINDAMONHANGABA - ESTADO DE SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO

O DOUTOR LAERTE NORDI, JUIZ DE DIREITO DESTA
COMARCA DE PINDAMONHANGABA, DO ESTADO DE SÃO
PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.,

Atendendo o solicitado pela Diretoria da AS-
SOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, desta cidade,

A T E S T A, que a "APAE" - Associação de Pais
e Amigos dos Excepcionais, com sede nesta cidade, pessoa jurídica de
direito privado, tem existência legal e está em pleno funcionamento a-
té a presente data.

Pindamonhangaba, 14 de abril de 1971

Laerte Nordi
- Dr. Laerte Nordi -
Juiz de Direito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Pindamonhangaba



Estado de São Paulo

Cartório dos Registros Públicos

OFICIAL

BEL. AFFONSO CELSO BARONE DE OLIVEIRA

OFICIAL MAIOR

CARLOS HENRIQUE RAMOS MELLO

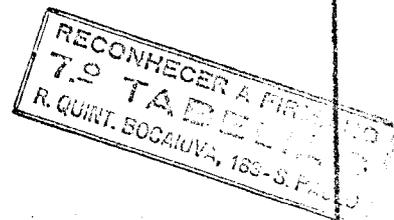
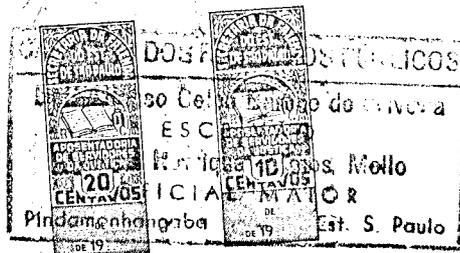
CERTIDÃO

Bel. Affonso Celso Barone de Oliveira, Oficial do Cartório de Registros Públicos, desta Comarca de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, etc.

CERTIFICA, que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINDAMONHANGABA -A.P.A.E. - com séde nesta cidade, sociedade civil de carater assistencial, sem intuito lucrativos e com duração indeterminada, tem por finalidade promover o bem estar, a proteção e o ajustamento em geral dos individuos excepcionais, onde quer que se encontrem, sem distinção de credo, raça e côr; estimular os estudos e pesquisas relativos ao problema dos excepcionais, foi nesta cidad, digo, nesta data inscrite no livro nº 3, fls. 11/2 de Pessoa Jurídica, sob nº 96.- O referido é verdade. Dá fé. Pindamonhangaba, 1º de abril de 1971. Eu, Carlos Henrique Ramos Mello, (Carlos Henrique Ramos Mello), Oficial Maior, que conferí, subscreví e assino.-

Carlos Henrique Ramos Mello

Carlos Henrique Ramos Mello
Oficial Maior.



C Ó P I A autentica da ata do teor seguinte: Ata da reunião de fundação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Pindamonhangaba. Aos quatro (4) dias do mês de dezembro de um mil novecentos e setenta, nesta cidade de Pindamonhangaba, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Pindamonhangaba, às 20 horas, realizou-se a reunião de fundação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pindamonhangaba. Inicialmente presidiu os trabalhos a Sra. Zulmira Gonçalves Moireles, presidente do Centro Beneficente de Reabilitação local, tendo chamado a mim Nelo Vellutini, para secretariar os mesmos. A Sra. Presidente disse da finalidade da mesma e solicitou-me que convocasse as autoridades presentes para participarem da mesa dos trabalhos. Passei a fazer a chamada das seguintes pessoas: Cel. José Moireles, MD. Comandante do 2º BEC aqui sediado, Dr. Antonio Lourenço Figueiredo, Presidente do Rotary Club local, Sr. Balir José Esper, Presidente da APAE de Taubaté e General Edgard Sampaio. Declaraando aberto os trabalhos passou a Presidência da mesa ao Sr. Balir José Esper, Presidente da APAE de Taubaté, APAE esta que apadrinhou a fundação da APAE desta cidade. O Sr. Presidente disse da finalidade da presente reunião e estoriou sucintamente o problema dos excepcionais, rememorando que em Pindamonhangaba já temos em funcionamento o Centro Beneficente de Reabilitação, informando também à plateia que a presente reunião é fruto de diversas reuniões preliminares que a Diretoria da APAE de Taubaté teve com o CBR, que deu o impulso necessário para a implantação da APAE de Pindamonhangaba. A seguir / anunciou a constituição da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, com mandato até 31 de dezembro de 1972. São os seguintes: Diretoria: Presidentes: José Benedito dos Santos; 1º Vice-Presidentes: Dr. Durival de Carvalho; 2º Vices: Gabriel Nocco; 3º Vices: Dr. Bousdete Marques Pontes; 4º Vices: Oswaldo Pavaneli; 5º Vices: Dr. Nelson Cembranelli Schmidt; 1º Secretários: Dr. José Persio Guizard de Camargo; 2º Secretários: José Alberto Montecarlo Cesar; 1º Tesoureiros: Dr. Roberto Marcondes Cesar; 2º Tesoureiros: Jaime Augusto. Conselho Deliberativo: Antonio Gonçalves de Oliveira, Sr. Benedito Marcondes Leite Jr., Dr. Edson Braga da Silva, Dr. Gervál de Almeida, Guilherme Schmidt FR., Ireno Godoy, Ivan Pastorelli, João Baptista Pereira, Dr. José Jabour, José Samahá, Josefina Cembranelli Schmidt, Julio Cebrel, José Manoel da Fonseca Filho, Carlos Eduardo Freire de Andrade, Maria Lais Salgado Schmidt, Luiz Caloi, Luiz Fernando de Carvalho Braga, Mario Orlando Balarin, Miguel Gonçalves Filho, Dr. Mozart Prado, Tanotsu Hekami, Otavio Goffi Salgado, Paulo Leercio Schmidt, Rubem Brito Costa, Wladimir de Melo e Silva. Conselho Fiscal: Sr. Adherbel Ribeiro Ávila,

Alberto Ronconi, Vito Abatepaulo. Após deu a palavra a quem dela - quizesse fazer uso. Usou-a o Sr. José Benedito dos Santos, Presidente da Associação ora fundada, que disse do esforço que pretendia dar a causa dos excepcionais ajudado pelos demais membros de sua Diretoria. Pela assembleia ficou a Diretoria eleita autorizada a filiar-se a Federação Nacional das APAES. A seguir foram lidos e aprovados os Estatutos da entidade, que vai transcrito a seguir: ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINDAMONHANGABA - -

CAPITULO I - DA INSTITUIÇÃO, SEUS FINS E SÉDE. Artº 1º - Sob a denominação de Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pindamonhangaba, fica fundada uma sociedade civil de caráter assistencial, sem intuítos lucrativos e com duração indeterminada, com séde e fóro na cidade de Pindamonhangaba, estado de São Paulo, e cujos fins são: a) promover o bem estar, a proteção e o ajustamento em geral - dos indivíduos excepcionais, onde quer que se encontrem, sem distinção de credo, raça e côr; b) estimular os estudos e pesquisas relativos ao problema dos excepcionais. § único - O termo "excepcional" é interpretado de maneira a incluir crianças, adolescentes e adultos que se desviem acentuadamente para cima ou para baixo do nível dos indivíduos normais em relação a uma ou várias características - emocionais, mentais, físicas ou sociais, ou qualquer combinação dessas, de forma a criar um problema especial com referência à sua educação, desenvolvimento e ajustamento ao meio social. Artº 2º - Para a consecução de seus objetivos, a APAE se propõe a: a) cooperar com as instituições públicas e particulares empenhadas na educação de excepcionais e incentivar a disseminação das mesmas ou criá-las; b) levar o público a conhecer melhor o problema dos excepcionais e a cooperar com as entidades interessadas no mesmo problema; c) incentivar a criação e o aperfeiçoamento de classes especiais em grau primário e secundário; d) promover meios para o desenvolvimento de atividades extra-curriculares, como colonias de férias, clubes, etc.; e) estimular o trabalho artesanal dos excepcionais por meio de exposições, de cooperativas, de oficinas protegidas e das medidas / que forem julgadas necessárias; f) desenvolver a cultura especializada e o treinamento no campo da educação para excepcionais; g) promover a constituição de um fundo de auxílio às obras de assistência aos excepcionais e aos egressos dos estabelecimentos por eles mantidos; h) promover a criação de agências de empregos para excepcionais; i) instituir um centro de divulgação, reunindo e disseminando informações referentes aos excepcionais, inclusive organizando um cadastro das instituições nacionais e estrangeiras devotadas aos mesmos;

j) facilitar o intercâmbio com associações congêneres e instituições públicas existentes no país e no estrangeiro e designar representantes para congressos; k) manter a publicação de um boletim informativo sobre os trabalhos realizados pela Associação; l) promover junto aos Poderes Públicos competentes a obtenção de medidas legislativas visando os interesses dos excepcionais; m) encarregar-se da defesa dos interesses jurídicos dos excepcionais, inclusive a curadoria; n) angariar e recolher fundos para a realização dos propositos da Associação; o) pôr em prática outras atividades que forem julgadas convenientes a juízo do Conselho Deliberativo; p) promover a fundação e a assistência a Associações Regionais congêneres no Estado de São Paulo.

CAPITULO II - DOS SÓCIOS - Art. 3º - Poderão integrar o quadro social, em número ilimitado, os pais, tutores e demais pessoas, em prêsas e instituições idôneas que se interessam pelos objetivos da Associação. § único - Serão admitidos como sócios os candidatos que apresentarem proposta assinada. **Art. 4º** - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais e serão distribuídos pelas categorias seguintes: a) Contribuintes - todos os que concorrerem para a Associação com uma contribuição mensal, trimestral, semestral ou anual em dinheiro; b) Correspondentes - os que residem em outros pontos do território nacional ou em país estrangeiro; c) Beneméritos - os que prestarem serviços relevantes à Associação ou concorrerem com quantia vultosa; d) Honorários - as pessoas eminentes a quem a Diretoria da Associação houver por acerto distinguir com esse título. § único - As pessoas que comparecerem às sessões preparatórias da Associação e assinarem a ata da sessão inaugural, serão consideradas Sócios Fundadores. **Art. 5º** - As contribuições mínimas dos sócios serão fixadas pelo Conselho Deliberativo, só podendo ser modificadas no início de cada exercício. **Art. 6º** - O sócio cujo procedimento se tornar notoriamente inconveniente ou que deixar de cumprir as disposições estatutárias, será excluído do quadro social pela Diretoria, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, em decisão tomada por maioria absoluta de votos. § único - Na última decisão caberá recurso, com efeito suspensivo, para a Assembléa Geral.

CAPÍTULO III - DAS TRIBUTAÇÕES DOS SÓCIOS - Art. 7º - Constituem direitos e obrigações dos sócios e contribuintes: a) comparecer às reuniões; b) colaborar nos trabalhos da Associação, apresentar idéias, sugestões, temas para discussões, teses e assuntos de interesse comum da matéria e tudo o que for benéfico aos objetivos da Associação; c) aceitar incumbências que lhes forem atribuídas; d) votar e ser vo-

tado para cargos administrativos desde que não seja funcionário da Associação; e) requerer convocação da assembleia justificando convenientemente o pedido; f) participar das diferentes comissões técnicas de estudos e trabalhos que se fizerem necessários, quando organizados pela Associação; g) organizar-se em grupos, de acordo / com o respectivo credo, com o objetivo de ministrar instrução religiosa aos excepcionais, com autorização expressa dos pais ou responsáveis.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO - Art. 8º - São órgãos da Associação: 1) Assembleia Geral. 2) Conselho Deliberativo. 3) Conselho Fiscal. 4) Diretoria. **Art. 9º** - A Assembleia Geral será constituída dos sócios contribuintes quites que a ela comparecerem. § único - Para participar das Assembleias, os sócios deverão ter sido admitidos pelo menos três meses antes. **Art. 10º** - A convocação da Assembleia / Geral far-se-á por publicação na imprensa diária ou por notificação individual com antecedência, no mínimo, de oito dias, exceto no caso do art. 32. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira reunião com a presença de maioria dos sócios e em segunda com qualquer número de les. § único - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo ou da Diretoria ou por um grupo de 30 (trinta) sócios. **Art. 11º** - À Assembleia Geral, órgão soberano, compete especialmente: a) examinar o relatório da Diretoria sobre as atividades e situação financeira da Associação, em cada exercício; b) eleger o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria; c) reformar os estatutos; d) resolver sobre a fusão, incorporação e dissolução da Associação, devendo, neste último caso, indicar instituição de fins análogos, à qual deverá ser entregue o Patrimônio Social; e) autorizar a aquisição e alienação de imóveis. § único - Independente de autorização da Assembleia a aquisição de imóveis por doação pura e simples, não onerada por encargo. **Art. 12º** - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, na segunda quinzena de dezembro, para os fins determinados nos itens "a" e "b" do art. 11º. **Art. 13º** - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada para os objetivos dos itens "c", "d" e "e" do art. 11º. § único - As Assembleias Gerais serão sempre presididas e secretariadas por sócios eleitos na ocasião. **Art. 14º** - O Conselho Deliberativo composto de 25 (vinte e cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com o mandato de 2 (dois) anos, que começará a 1º de janeiro do ano seguinte à respectiva eleição, com direito a reeleição. **Art. 15º** - Compete ao Conselho Deliberativo: a) elaborar o regimento interno; b) aprovar as contas da Diretoria examinadas pelo Conselho Fiscal; c) aprovar o plano

de atividades anuais, o orçamento e autorizar despesas extraordinárias; d) traçar as normas para que possam ser contraídas as obrigações e efetuados os pagamentos; e) criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos e fixar-lhes os vencimentos; / f) aprovar o plano de constituição das comissões encarregadas do estudo de assuntos educativos e da execução dos fins sociais; g) opinar sobre as consultas feitas pela Diretoria; preencher as vagas que se verificarem no Conselho Deliberativo, na Diretoria e no Conselho Fiscal, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos; i) deliberar sobre os casos omissos nestes estatutos. § 1º - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas com a presença, no mínimo, de terço parte dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate. § 2º - O Conselho Deliberativo terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos, pelos seus pares, e expossados na mesma reunião em que forem eleitos. § 3º - No caso de vaga ou renúncia coletiva, os cargos acima serão preenchidos em reunião extraordinária do Conselho, dentro do prazo de trinta (30) dias, para efeito da convocação de suplentes que completarão o mandato dos desistentes. § 4º - É incompetível o exercício das funções de Conselheiro com as de Diretor. O Conselheiro será considerado licenciado, automaticamente, pelo tempo que exercer o cargo de Diretor. § 5º - Compete ao Presidente do Conselho decidir as votações com o voto de qualidade e assumir a administração da Associação no caso de renúncia coletiva da Diretoria, até que o Conselho, em reunião convocada especialmente para esse fim, eleja nova Diretoria que completará o mandato da renunciante. § 6º - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo em / suas ausências e impedimentos. § 7º - Compete ao Secretário secretariar as reuniões, levar e assinar as respectivas atas, redigir e encaminhar toda a correspondência do Conselho Deliberativo. Art. 15º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente nos prazos que fixar o regimento interno e extraordinariamente mediante convocação de um terço de seus membros ou mediante solicitação da Diretoria. § 1º - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente a reunião do Conselho será presidida por um de seus membros, eleito na ocasião. § 2º - Resolvido o disposto no § 1º do art. 15º, os membros da Diretoria poderão assistir às reuniões e participar das mesmas, sem direito a voto. Art. 17º - A Diretoria será composta de: Presidente - 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Vice-Presidentes - 1º Secretário - 2º Secretário - 1º Tesoureiro - 2º Tesoureiro. § único - O mandato da Diretoria será de dois (2) anos, a contar de 1º de janeiro do ano seguinte à eleição, com direito a /

reeleição. Art. 18º - Compete à Diretoria: a) promover a realização dos fins a que se destina a Associação; b) elaborar os ante-projetos a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, para a execução das atribuições do mesmo órgão, definidas nos itens "a", "d", "e", "f" e "g" do art. 15º; c) prover os cargos administrativos e técnicos; d) deferir ou indeferir o requerimento previsto na letra "e" do art. 7º.

Art. 19º - A Diretoria se reunirá pelo número de vezes que for determinado pelo Regimento Interno, sendo necessária a presença de pelo menos quatro de seus membros para as deliberações. Art. 20º - Compete ao Presidente: a) presidir às reuniões da Diretoria; b) convocar a Assembléa Geral e a Diretoria, para as respectivas reuniões ordinárias; c) representar a Associação ativa e passivamente em Juízo ou fóra dele; d) apresentar à Assembléa Geral o relatório anual das atividades da Associação; e) assinar os cheques e ordens de pagamentos conjuntamente com o Tesoureiro; f) autorizar e visar as despesas; g) autorizar publicações em nome da Associação, na imprensa falada e escrita; h) assinar toda a correspondência da Associação, nos termos destes Estatutos; i) contratar e demitir empregados. Art. 21º - O Presidente, nos seus impedimentos ou licenças, quando constantes de ata, será substituído pelos Vice-Presidentes, na ordem de precedência. /

Art. 22º - Ao 1º Secretário incumbe organizar e orientar os serviços de Secretaria, bem como lavrar e assinar as atas das reuniões da Diretoria. Art. 23º - Ao 2º Secretário incumbe auxiliar o 1º e substituí-lo em suas ausências e impedimentos. Art. 24º - Ao 1º Tesoureiro compete dirigir a arrecadação da Receita da Associação, sua Tesouraria e ter a Caixa sob sua imediata responsabilidade; assinar e endossar cheques e recibos, juntamente com o Presidente, exceto os recibos de mensalidades, que assinará sózinho; depositar em Banco o saldo de "Caixa" superior a \$ 50,00 (cinquenta cruzeiros); apresentar o balancete mensal. Art. 25º - Compete ao 2º Tesoureiro: auxiliar o 1º e substituí-lo em seus impedimentos. Art. 26º - Não será remunerado o exercício das funções dos membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal. § único - Fica vedada a remuneração da Diretoria, bem como a distribuição de lucros, vantagens ou bonificações sob qualquer pretexto, a dirigentes, mantenedores ou associados". Art. 27º - O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros, sócios da Associação, eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de dois (2) anos. Art. 28º - O Conselho Fiscal compete: a) examinar e visar os livros, documentos e balancetes da Associação; b) comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer violação da Lei ou dos Estatutos Sociais; c) apresentar, dentro de dez (10) dias depois que lhe for apresentado, seu parecer sobre o

fls. 7

Balanço anual da Associação. Art. 29º - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal membros do Conselho Deliberativo ou da Diretoria. **CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO SOCIAL - Art. 30º** - O patrimônio social será constituído pela contribuição dos sócios ou terceiros, rendas, donativos, legados, subvenções ou qualquer outro auxílio recebido e pelos bens que a Associação vier a adquirir. § único - O patrimônio social será aplicado exclusivamente no País e no desenvolvimento dos fins sociais. **CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Art. 31º** - Os presentes Estatutos só poderão ser reformados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada com 30 (trinta) / dias de antecedência, na forma do art. 10º e seu §. **Art. 32º** - A extinção da Associação só poderá ser decidida por deliberação de duas Assembléias Gerais Extraordinárias sucessivas realizadas com intervalo de três (3) meses. **Art. 33º** - Na falta do Regimento Interno, a Diretoria submeterá ao Conselho normas regulando provisoriamente o funcionamento da Associação. § único - Em caso de extinção da entidade, o patrimônio deverá passar para outra entidade congênere, registrada no Conselho Nacional do Serviço Social. **Art. 34º** - Quando fôr julgado conveniente, a Assembléia Geral poderá deliberar que a Associação se reuna a outras de objetivos análogos, existentes no País, para constituírem uma Federação. § único - Em tal oportunidade, a Federação passará a exercer as atividades associativas de escopo nacional, incluídas nestes estatutos. **Art. 35º** - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos na reunião de fundação terminará em 31 de dezembro de 1972. **Art. 36º** - A Diretoria do Conselho Deliberativo eleito na reunião de fundação, será constituída dentro do prazo de trinta (30) dias a contar da data da mencionada reunião. Após o Sr. Presidente declarar empossados em seus respectivos cargos, todos os eleitos, foi a presente Ata lida e aprovada, nomeando-se uma comissão composta pelos Srs. Ralir José Esper, José Benedicto dos Santos, Dr. José Pérsio Guisard de Camargo, Dr. Roberto Marcondes César, Vito Abatepaulo e João Baptista Pereira, para assiná-la. Nada mais havendo a tratar foi a presente sessão encerrada, da qual lavrei a presente Ata que vai por mim Nello Velutini e pela comissão designada, devidamente assinada. Pindamonhangaba, 4 de dezembro de 1970. Nello Velutini, Ralir José Esper, José Benedicto dos Santos, José Pérsio Guisard de Camargo, Roberto Marcondes César, Vito Abatepaulo e João Baptista Pereira.

Pindamonhangaba, 4 de janeiro de 1971

José Pérsio Guisard de Camargo
1º Secretário

José Benedicto dos Santos
Presidente